

1 ATA DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2022 – Contratação de instituição especializada na prestação dos serviços de  
2 monitoramento quali-quantitativo das águas e de avaliação do incremento de serviços ambientais hídricos nas microbacias de  
3 Barracão dos Mendes (Nova Friburgo/RJ), alto curso do rio Vermelho (Areias/SP) e alto curso do rio das Flores (Barra do  
4 Pirai/RJ) que integram o 1º ciclo do Programa Mananciais do CEIVAP. Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e  
5 dois, às 10 horas, ocorreu abertura da sessão de julgamento, realizada na Sede da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS  
6 DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, situada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, Loja 1A,  
7 Manejo, Resende/RJ, quando se reuniram os membros da Comissão de Julgamento: Horácio Rezende Alves – Presidente da  
8 Comissão; Júlio César da Silva Ferreira – Membro da Comissão; Flavio Augusto Monteiro dos Santos – Membro da Comissão.  
9 Considerando a Resolução ANA nº 122/2019 e a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, deu-se início ao certame,  
10 sendo registrado o comparecimento de 02 (duas) empresas interessadas, sendo AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E  
11 ENERGÉTICA LTDA EPP, CNPJ 18.015.869/0001-75, representada por Barbara Oliveira Trindade, que apresentou carta de  
12 credenciamento e a empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, CNPJ 28.383.198/0001-59,  
13 representada por Richard Secioso Guimarães, que apresentou contrato social. Todos os envelopes foram recebidos e rubricados  
14 pelos presentes, iniciando a abertura do ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO. A empresa CENTRO DE BIOLOGIA  
15 EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA fez os seguintes apontamentos a concorrente: (1) não apresenta CNAE compatível com o  
16 objeto do serviço, (2) não tem classificação compatível no comprovante de inscrição municipal, (3) não apresenta no atestado  
17 quantitativos sem configurar a capacidade de realização do projeto, (4) não possui e nem indica laboratório para realização das  
18 análises previstas, sendo necessário as certificações e licenças do laboratório, (5) visto que o edital em sua minuta de contrato  
19 veda a subcontratação dos serviços. A comissão em relação aos apontamentos esclarece que para os itens (1) e (2) o Contrato  
20 Social é soberano em relação aos CNAE da empresa, sendo o mesmo compatível com o objeto, (3) conforme o item 5.7.1.3 do  
21 edital não é solicitado esse quantitativo, (4) o edital não requer apresentação da documentação para habilitação e (5) o objeto é o  
22 monitoramento, sendo que este não pode ser subcontratado, os serviços de análise de laboratórios constituem despesas diretas,  
23 sendo aplicado o fator K4, que podem ser executados por contratações, conforme anexo II do Termo de Referência. A empresa  
24 AZEVEDO CONSULTORIA AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA EPP fez os seguintes apontamentos a concorrente: (1) não  
25 apresenta CNAE para o serviço de consultoria e monitoramento (2) não tem classificação compatível no comprovante de  
26 inscrição municipal (3) no atestado não é apresentado o serviço de monitoramento e consultoria, apresentando somente o serviço  
27 de análise e teste. A comissão em relação aos apontamentos esclarece que para os itens (1) e (2) o Contrato Social é soberano em  
28 relação aos CNAE da empresa, sendo o mesmo compatível com o objeto, (3) Os serviços mencionados são descritos no Atestado  
29 de Capacidade Técnica emitido pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João. Diante da a análise dos documentos e  
30 esclarecimentos a comissão declarou as empresas habilitadas, as quais manifestaram assim a intenção de interpor recurso. Foi  
31 autorizado a fotografia das documentações de habilitação pelas empresas. O ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO, de  
32 ambas as empresas, foi mantido ainda lacrado. Foi comunicado que os recursos serão publicados no site da AGEVAP, passando  
33 a correr os prazos de contrarrazões, conforme edital. Isto posto, a presente sessão foi encerrada às 13:05h.  
34

Júlio César da Silva Ferreira  
Membro – Comissão de Julgamento

Horácio Rezende Alves  
Presidente – Comissão de Julgamento

Flavio Augusto Monteiro dos Santos  
Membro – Comissão de Julgamento

AZEVEDO CONSULTORIA  
AMBIENTAL E ENERGÉTICA LTDA EPP

CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL  
OCEANUS LTDA